



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 066/2023

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 066/2023, que “Altera a Lei 2.157 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre a criação de cargos e contratação por prazo determinado, por excepcional interesse público para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI 066/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Altera a Lei 2.157 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre a criação de cargos e contratação por prazo determinado, por excepcional interesse público para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art.1º da Lei 2.157 de 19 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. (...)

§1º. Do contingente a ser contratado, será realizado Processo Seletivo Simplificado composto por fase de análise de documentos e entrevistas que analisarão o perfil dos candidatos com base em critérios objetivos, sendo publicado Edital com todas as informações pertinentes;

§2º. No cargo de Cuidador a carga horária a carga horária será de 40h semanais, podendo ser ajustada em regime de escala de 24/72h ou jornada a ser definida por meio de resolução.

§3º. Ao cargo de Cuidador será destinada, no mínimo, 01 (uma) vaga a pessoas do sexo masculino.

§4º. Ao cargo de Cuidador a idade mínima para investidura do cargo será de 21 anos completo no dia da inscrição.

Art. 2º. O art. 6º da Lei 2.157 de 19 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo mais dois períodos iguais e subsequentes de 12 (doze) meses, nos casos de necessidade e interesse público do Município.

Art. 3º. O art. 10 da Lei 2.157 de 19 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

I - A remuneração prevista no (ANEXO I e no ANEXO II) serão pagos em parcela única, vedado à inclusão de gratificação adicional.

(...)

IV- Pagamento extraordinário decorrente de hora extra ou plantão

Art. 4º. Fica criado o ANEXO II com o acréscimo de vagas de cuidador institucional e de orientador social.

Parágrafo único. O anexo I será revogado a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE
CUIDADOR INSTITUCIONAL	12	40 H/ SEMANAL	1.870,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ORIENTADOR SOCIAL	13	40 H/ SEMANAL	1.870,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE CUIDADOR INSTITUCIONAL	8	40 H/ SEMANAL	1.320,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF4A-17D7-0D94-D5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 10/11/2023 16:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/CF4A-17D7-0D94-D5EF>